



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São Bento do Sul
2ª Vara

Autos n. 0301648-60.2016.8.24.0058
Ação: Recuperação Judicial/PROC
Autor: Tecnotubo Artefatos Metalicos Ltda

Vistos para decisão interlocutória.

1. Nos moldes da decisão de págs. 790-792, da qual me valho como razão de decidir, até mesmo para evitar tautologia, defiro o pedido formulado pela recuperanda e, via de consequência, prorrogo, por outros 180 (cento e oitenta) dias úteis (p. 658/660, item VII), contados desta data, o prazo de suspensão de todas as ações judiciais em trâmite contra a empresa autora, cujos autos respectivos, nada obstante, deverão permanecer nas unidades jurisdicionais onde tramitam, atualmente. A suspensão ora prorrogada prossegue não alcançando os avalistas ou fiadores da empresa recuperanda, posto que obrigações autônomas e deverá ser comunicada, aos juízos competentes, pela própria autora (§ 3.º, art. 52, Lei 11.101/2005);

2. Acerca das objeções (págs. 615-620, 745-751 e 759-768) ao plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda nas págs. 354-585, intime-se a para manifestação em 30 dias, podendo, neste prazo, apresentar modificações, para fins de acolhimento pelos referidos credores, ciente de que, havendo alteração, será necessário novo edital de intimação dos credores;

3. No mesmo prazo, deverá a recuperanda regularizar a apresentação dos balancetes mensais, visto que os últimos datam de agosto e setembro do ano de 2017 (p. 911);

4. Certifique-se o cartório o decurso do prazo para a apresentação de objeções pelos credores quanto ao plano de recuperação judicial;

5. Cumpra-se.

São Bento do Sul (SC), 12 de abril de 2018.

RAFAEL ESPÍNDOLA BERNDT
Juiz de Direito